



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.078, DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir conteúdos relativos ao cooperativismo como temas transversais nos currículos da educação nacional e na oferta da educação básica para a população rural.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3992/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir conteúdos relativos ao cooperativismo como temas transversais nos currículos da educação nacional e na oferta da educação básica para a população rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 26 e 28 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações, nos termos:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....
.....
.....

§ 12º Serão ofertados conteúdos relativos ao cooperativismo como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Apresentação do Projeto de Lei nº 2023/2023, de 11/11/2023, ao Congresso Nacional

PL n.4078/2023



.....
(NR) ”

“Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

.....
.....
.....

IV – o cooperativismo, suas diretrizes e normas, como tema transversal referido no caput do art. 26 dessa lei.

.....
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem o intuito de trabalhar práticas cooperativistas na educação básica e agregar os pilares do cooperativismo no dia a dia das instituições de ensino. Assim, busca-se impulsionar uma mudança social, bem como a ampliação do conhecimento sobre esse modelo econômico que visa equilibrar o empreendedorismo sobre bases inclusivas, sociais e econômicas. Além disso, os princípios de interesse pela comunidade, gestão democrática, autonomia e independência podem proporcionar benefícios para professores, estudantes e comunidade.

Adicionalmente, no que se refere ao meio rural, o ensino do cooperativismo corresponde às ações e demandas da comunidade inserida no campo. Dados do Censo Escolar de 2021 apontam que 5,36 milhões de

* C D 2 3 3 4 1 4 7 2 0 9 0 0 *



estudantes da educação básica estão matriculados em escolas rurais, com concentração de 82% de alunos na esfera municipal. Tais indicativos reforçam a necessidade de estratégias específicas de disciplinas e conteúdo que atendam às necessidades locais para a formação pedagógica, qualificação profissional, sucessão familiar e estímulos para a permanência de jovens no campo.

Dentro deste contexto, podemos elucidar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Os princípios éticos da BNCC e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Coincidindo, portanto, com os princípios e valores do cooperativismo.

Nesse sentido, incluir nos itinerários formativos, norteados pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a educação cooperativa, de forma interdisciplinar, dentre os conteúdos a serem ministrados nas escolas do país, estimula o conhecimento, a discussão e o aprendizado sobre a cultura da cooperação desde a infância, a exemplo do que já acontece em diversos países e em alguns estados do Brasil. O objetivo é trazer experiências práticas e formar pessoas com base nos valores e princípios cooperativistas.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

HEITOR SCHUCH
DEPUTADO FEDERAL PSB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 26, 28**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220:9394>

FIM DO DOCUMENTO